

# GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 13.703 DE 29 DE MARÇO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE PAGAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, BEM COMO SUSPENDE PRAZOS DA FAZENDA PÚBLICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 113 da Lei Municipal nº 2.293 de 23 de dezembro de 1997, e ainda;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarando em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a edição do **Decreto Estadual nº 1.221 de 23 de março de 2021**, que dispõem sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da COVID-19 e Estabelece Outras Providências;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Municipal 12.741 de 23 de março de 2020**, que declarou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Campo Alegre/SC;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Campo Alegre/SC, que geram gastos orçamentários e dispêndios financeiros; **DECRETA:**

**Art.1º** Fica prorrogado o prazo de pagamento da TFLIF Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, competência de 2021, com vencimento em 10 de maio de 2021, para o dia 10 de agosto de 2021, sem a incidência de juros e multa e parcelado, em até 05 (zero cinco) vezes, com vencimento da primeira parcela no dia 10 de agosto de 2021, e as demais parcelas com vencimento no dia 10 dos meses subsequentes (setembro, outubro, novembro e Dezembro de 2021).

**Art. 2º** Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador ocorreu em 1º de janeiro de 2021, poderá ser pago da seguinte forma:

**a)** em cota única com 15% de desconto até o dia 19 de agosto de 2021; em cota única com 10% até 19 de setembro de 2021 e em cota única com 5% de desconto até 19 outubro de 2021.

**b)** parcelado, em até 5 vezes, com vencimento da primeira parcela no dia 19 de agosto de 2021, e as demais parcelas com vencimento no dia 19 dos meses subsequentes (setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021).

## **GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º** Fica prorrogado para 10 de agosto a validade do Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, cuja validade se encerra em 10 de maio de 2021.

**Art.4º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.574 de 20 de janeiro de 2021.

**Art.5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de março de 2021.

**Art.6º** Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Alegre/SC., 29 de março de 2021.

**ALICE BAYERL GROSSKOPF**  
**Prefeita Municipal**

**JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY**  
**Secretária Municipal de Administração**

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos:  
[www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: **30/03/2021.**

**JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI**  
**Chefe de Gabinete da Prefeita**